



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**NOTA INFORMATIVA N.º 035/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.**

**REF.:** Processo nº 02502.001274 2004-22. Vol I

**Autuado:** ARNO PEREIRA

Trata-se do Auto de Infração nº 416043/D, lavrado em 25/08/2004, em desfavor de Arno Pereira, no município de Vilhena/RO, por *Fazer uso de fogo em áreas de 118,830 ha agropastoris e demais formas de vegetação, sem autorização do IBAMA*. A pena aplicada foi a de multa simples no valor de R\$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais) com fulcro no art. 40 do Decreto nº 3.179/99 c/c art. 27 da Lei nº 4.771/65.

Em sede de Defesa Administrativa, o autuado alegou que o auto de infração foi lavrado com base em presunção do agente autuante, entretanto, confessa que solicitou por inúmeras vezes autorização para queima controlada [fls. 06-27].

À folha 43, Contradita do agente autuante que alegou ter lavrado o auto de infração após verificar o descumprimento do embargo imposto em 2001, em virtude de desmate não autorizado.

A Procuradoria do IBAMA opinou pela manutenção do auto de infração por restar comprovada a autoria e materialidade da infração [folha 45]. Nesse sentido, o Gerente Executivo do IBAMA/RO homologou o auto de infração em 28/07/2005 [folha 46].

Inconformado com a decisão de primeira instância, o autuado interpôs recurso ao Presidente do IBAMA às fls. 49-75.

Com base no parecer da Coordenação Geral de Fiscalização Ambiental às fls. 94-96, bem como no parecer da Procuradoria Geral da autarquia às fls. 97-99, o Presidente do IBAMA negou provimento ao recurso em 11/07/2006 [folha 100].

Às fls. 103-130, Recurso Administrativo Hierárquico à Ministra do Meio Ambiente.

A Consultoria Jurídica do MMA analisou o recurso interposto e opinou pela seu improvimento [fls. 134-138]. Em consonância, a Ministra do Meio Ambiente negou provimento ao recurso em **28/02/2007**, em razão de se ter comprovado a ocorrência de infração ambiental [folha 140].

Notificado da decisão em 26/05/2008 [folha 145], o autuado interpôs recurso ao CONAMA em 12/06/2008 às fls. 150-172. Em sua defesa, o recorrente reproduz as alegações trazidas nas esferas anteriores.

Os autos subiram ao CONAMA em 29/08/2005, via Despacho do Gerente Executivo do IBAMA/RO [folha 186].

É a informação. Para análise e parecer do relator.

Atenciosamente,

**ANDERSON BARRETO ARRUDA**  
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

**NILO SÉRGIO DE MELO DINIZ**  
Diretor

Brasília, de fevereiro de 2011

